



**Republica Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
CNPJ 11.358.140/0001-52**

**LEI N° 264/2005 de 31 de maio de 2005.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º, do Artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ART. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2006, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento anual para 2006;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

**Parágrafo único** – Integra esta lei, os seguintes Anexos:

- I – Demonstrativo das Despesas de Capital – Anexo I;



**Republica Federativa do Brasil**  
**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**CNPJ 11.358.140/0001-52**

- II – Demonstrativo das Despesas por Ações Governamentais – Anexo II;
- III – Anexos de Metas Fiscais;
  - Metas de Receitas e Despesas
- IV – Anexos de Riscos Fiscais;
- V – Quadro Detalhado da Receita Prevista e Realizada (em Valores Correntes e Valores Constantes);
- VI - Quadro Detalhado da Despesa Fixada com a Realizada (em Valores Correntes e Valores Constantes).

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Em consonância com o art. 165, § 20, da Constituição Federal, combinado com o art. 40, da Lei Complementar nº 101, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo de metas e prioridades que integram este Projeto de Lei.

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo deste Projeto de Lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos fiscal e de seguridade social para o exercício financeiro de 2006.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**ART. 3º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

**I – Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



**Republica Federativa do Brasil**  
**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**CNPJ 11.358.140/0001-52**

**II – Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III – Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV – Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará, quando necessário, as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos títulos com indicação de suas metas fiscais.

**ART. 4º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos especiais.

**ART. 5º** - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será composto de:

- I - texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;



**Republica Federativa do Brasil**  
**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**CNPJ 11.358.140/0001-52**

VI – informações complementares.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e de seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;



**Republica Federativa do Brasil**  
**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**CNPJ 11.358.140/0001-52**

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades;

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

XXII – da aplicação de recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local,

XXIII – da aplicação de recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;

XXIV – da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

**ART. 6º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**a) DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

**b) DESPESAS DE CAPITAL;**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.



Republica Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
CNPJ 11.358.140/0001-52

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**ART. 7º** - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2006, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**ART. 8º** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**ART. 9º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Parágrafo único - O poder executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, até o dia 31 de Outubro, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2006.

**ART. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**ART. 11** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.



Republica Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
CNPJ 11.358.140/0001-52

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**ART. 12** – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**ART. 13** – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis, nos termos do Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal, e autorizará expressamente, a abertura desses créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado, na Lei do Orçamento.

**ART. 14** – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos, observadas as determinações do Art. 167, Inciso IV da Carta Magna.

**ART. 15** – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos especiais municipais se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;



**Republica Federativa do Brasil**  
**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**CNPJ 11.358.140/0001-52**

IV – os recursos alocados destinar-se-ão a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**ART. 16** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2005 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

**ART. 17** – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.





**Republica Federativa do Brasil**  
**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**CNPJ 11.358.140/0001-52**

**ART. 18** – As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**ART. 19** – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**ART. 20** – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2006 destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**ART. 21** – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**ART. 22** – A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**ART. 23** – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.



**Republica Federativa do Brasil**  
**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**CNPJ 11.358.140/0001-52**

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

ART.24 – Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos, e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observado o §1º, Inciso I, do Art. 169 da Constituição Federal, podendo reajustar vencimentos e proventos em até 30% (trinta por cento) dos pagamentos realizados no ano anterior.

ART. 25 – No exercício financeiro de 2006, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 26 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

ART. 27 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento, educação e limpeza pública.



**Republica Federativa do Brasil**  
**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**CNPJ 11.358.140/0001-52**

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

ART. 28 – A estimativa da receita que constará do projeto, de Lei Orçamentária para o exercício de 2006 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente, aumento das receitas próprias.

ART. 29 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita observará ao Inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



**Republica Federativa do Brasil**  
**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**CNPJ 11.358.140/0001-52**

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART. 30 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

ART. 31 – As transferências de recursos do Tesouro, não consignadas na Lei Orçamentária, para a administração descentralizada, destinadas a manutenção complementar, ocorrerá pela via extra-orçamentária, em substituição as Transferências IntraGovernamentais, cujos registros contábeis das Transferências Financeiras concedidas e recebidas, serão efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações ativas e passivas correspondentes, observando-se os seguintes aspectos, nos termos da Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional:

**1. ORÇAMENTÁRIOS**

- a. As despesas deverão ser empenhadas e realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades executoras;
- b. O empenho da despesa orçamentária será emitido somente pelo órgão ou entidade beneficiária da despesa, responsável pela aplicação dos recursos, ficando eliminado o empenho na modalidade de transferências intragovernamentais.

ART. 32 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.



**Republica Federativa do Brasil**  
**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**CNPJ 11.358.140/0001-52**

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

ART. 33 – Serão alocados recursos para atender as despesas com precatórios que serão incluídos na proposta orçamentária de 2006, não podendo ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

ART. 34 – A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2006, observadas as disposições do art. 29<sup>A</sup>, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

ART. 35 – Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

ART. 36 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 37 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

ART. 38 – A proposta orçamentária para o exercício de 2006, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 31 de outubro e será devolvida para sanção do Prefeito até 15 de dezembro de 2005.

ART. 39 – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 15 de dezembro de 2005, fica autorizada, até a sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.



**Republica Federativa do Brasil**  
**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**CNPJ 11.358.140/0001-52**

ART. 40 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha - PE, 31 de maio de 2005.

  
**TEOGENES LUSTOSA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2006**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2006
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	<b>SEM MOVIMENTO</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

**FONTE:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2006**

LRF. Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ Milhares

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>365</b>
Receitas de Contribuições			344
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			21
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			<b>0</b>
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
<b>REPASSES PREVID.RECEBIDOS PELO RPPS</b>			<b>0</b>
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>			<b>365</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			
Despesas Correntes			141
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de Aposentados RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>			<b>141</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)</b>			<b>224</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>			<b>480</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2002		2003		2004		R\$ Milhares
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	1.317		1.466		1.756		
Reservas							
Resultado Acumulado							
<b>TOTAL</b>	<b>1.317</b>	<b>-</b>	<b>1.466</b>	<b>-</b>	<b>1.756</b>	<b>-</b>	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2002		2003		2004		%
		%		%		%	
Patrimônio/Capital					469		
Reservas							
Resultado Acumulado							
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>469</b>	<b>-</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2006

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2002 (a)	2003 (d)	2004
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	8	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>8</b>	-

DESPESAS LÍQUIDAS	2002 (b)	2003 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	168	356
Inverções Financeiras		168	356
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	-	<b>168</b>	<b>356</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c) = (a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
	196	196	356

**FONTE:**

Nota:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2006**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em Ano2 (b)	% PIB	Metas Realizadas em Ano2 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	Valor (c) = (b-a)
Receita Total						
Receita Não-Financeira (i)						
Despesa Total						
Despesa Não-Financeira (II)			<b>NADA A INFORMAR</b>			
Resultado Primário (I-II)						
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 1 - METAS ANUAIS**  
**2006**

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ Milhares

Especificação	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	6.599	6.285		7.206	6.893		7.945	7.934	
Receitas Não-Financeiras (I)	6.559	6.246		7.163	6.851		7.896	7.887	
Despesa Total	6.599	6.285		7.206	6.893		7.945	7.934	
Despesas Não-Financeiras (II)	6.599	6.280		7.206	6.887		7.945	7.927	
Resultado Primário (I-II)	(40)	(34)		(43)	(36)		(49)	(40)	
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

Fonte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

		<b>R\$ 1,00</b>
<b>Classificação Institucional Funcional Programática</b>		<b>Dotação</b>
<b>Elementos de Depsesas/Fonte de Recursos</b>		<b>Orçamentária</b>
<b>01.01 - Câmara de Vereadores</b>		
01.031.0101-2001	Apoio Administrativo as Ações da Câmara	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	5.000,00
<b>Total da Unidade</b>		<b>5.000,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

		R\$ 1,00
<b>Classificação Institucional Funcional Programática</b>		<b>Dotação</b>
<b>Elementos de Depsesas/Fonte de Recursos</b>		<b>Orçamentária</b>
<b>02.01 - Gabinete do Prefeito</b>		
04.122.0102-2005	Gestão Administrativa do Gabinete	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	5.000,00
<b>Total da Unidade</b>		<b>5.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Orçamentária
<b>02.011 - Instituto de Previdência Municipal - IPS</b>		
09.272.0126-2074 Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência - IPS		
4490.51 - 001 Obras e Instalações		10.000,00
4490.52 - 001 Aquisição de Material Permanente		
	<b>Total da Unidade</b>	<b>10.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

R\$ 1,00

<b>Classificação Institucional Funcional Programática</b>	<b>Dotação</b>
<b>Elementos de Despesas/Fonte de Recursos</b>	<b>Orçamentária</b>
<b>02.02 - Secretaria de Administração</b>	
04.122.1205-2044 Apoio Administrativo a Secretaria de Administração	
4490.51 - 001 Obras e Instalações	8.000,00
4490.52 - 001 Aquisição de Material Permanente	8.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>16.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

		<b>R\$ 1,00</b>
<b>Classificação Institucional Funcional Programática</b>		<b>Dotação</b>
<b>Elementos de Depsesas/Fonte de Recursos</b>		<b>Orçamentária</b>
<b>02.03 - Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa</b>		
04.121.3002-2056 Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Planejamento		
4490.52 - 001 Aquisição de Material Permanente		10.000,00
<b>Total da Unidade</b>		<b>10.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
Elementos de Depsesas/Fonte de Recursos		Orçamentária
<b>02.04 - Secretaria de Finanças</b>		
04.123.0026-2057	Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Planejamento	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	10.000,00
<b>Total da Unidade</b>		<b>10.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
<b>02.05 - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos</b>		
12.361.0034-1003	Construção, Reforma e Recuperação de Unidades Escolares	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	40.000,00
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	30.000,00
12.361.0034-1004	Construção, Reforma e Ampliação de Creches	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	20.000,00
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	10.000,00
12.361.0034-1005	Aquisição de Terrenos	
4490.61 - 001	Obras e Instalações	6.000,00
27.812.0034-1007	Construção de um Centro Poliesportivo	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	100.000,00
12.361.0034-1011	Aquisição de Veículos	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	25.000,00
12.361.0034-1012	Aquisição de Veículo para o Transporte escolar	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	60.000,00
27.812.0033-1013	Reforma de Quadra de Esporte	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	10.000,00
13.392.0033-1014	Construção de Pátio para Eventos	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	15.000,00
12.392.0034-1015	Construção, Reforma e Ampliação de Biblioteca Municipal	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	15.000,00
12.361.0031-2011	Apoio ao Ensino Fundamental - FUNDEF	
4490.52 - 002	Aquisição de Material Permanente	15.000,00
12.367.0031-2012	Promoção e Desenvolvimento da Educação Escolar	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	10.000,00
12.361.0031-2017	Programa Dinheiro Direto nas Escolas	
4490.52 - 004	Aquisição de Material Permanente	2.000,00
12.122.0034-2022	Apoio às Ações da Secretaria de Educação e Cultura	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	5.000,00
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	25.000,00
13.392.0034-2076	Implantação e Manutenção da Escola de Música	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
Elementos de Depsesas/Fonte de Recursos		Orçamentária
<b>02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos</b>		
12.361.0034-2077	Implantação e Manutenção de Escola de Informática	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	14.000,00
12.366.0031-2080	Implantação e Manutenção de Escolas Profissionalizantes	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
Elementos de Depsesas/Fonte de Recursos		Orçamentária
<b>02.06 - Secretaria de Saúde</b>		
10.122.0041-2026	Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Saúde	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	10.000,00
<b>Total da Unidade</b>		<b>10.000,00</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
<b>Classificação Institucional Funcional Programática</b>		<b>Dotação</b>
<b>Elementos de Despesas/Fonte de Recursos</b>		<b>Orçamentária</b>
<b>02.061 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
17.512.0043-1002	Implantação do sistema de Saneamento Básico do Município	
4490.51 - 004	Obras e Instalações	30.000,00
10.122.0042-1006	Aquisição de Veículos e Unidades Móvel	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	35.000,00
4490.52 - 004	Aquisição de Material Permanente	50.000,00
10.122.0041-1008	Construção da Sede da Secretaria de Saúde	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	30.000,00
10.302.0035-1009	Reaparelhamento de Unidades de Saúde do Município	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	10.000,00
10.302.0041-1016	Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	40.000,00
10.301.0041-1017	Construção de Privadas Higiênicas	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	20.000,00
4490.51 - 004	Obras e Instalações	20.000,00
10.121.0035-2024	Fortalecimento da Partição Popular na Área de Saúde	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	5.000,00
10.301.0042-2029	Programa Saúde da Família	
4490.52 - 008	Aquisição de Material Permanente	2.000,00
10.304.0043-2048	Desenvolver Ações do Sistema de Vigilância Epidemiológica e Sanitária	
4490.52 - 010	Aquisição de Material Permanente	4.000,00
10.122.0041-2081	Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Saúde - FMS	
4490.52 - 010	Aquisição de Material Permanente	5.000,00
<b>Total da Unidade</b>		<b>251.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Depsesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
<b>02.07 - Secretaria de Ação Social</b>		
16.482.0081-1018	Construção e Melhorias de Habitações Populares na Zona Urbana	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	40.000,00
16.481.0081-1018	Construção e Melhorias de Habitações Populares na Zona Rural	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	20.000,00
11.244.0081-2042	Desenvolver Políticas Sociais e Ação de Cidadania	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	3.000,00
08.243.0081-2043	Programa de Assistência à Criança - PAC	
4490.52 - 015	Aquisição de Material Permanente	2.000,00
08.122.0082-2049	Apoio as Ações da Secretaria de Ação Social	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	5.000,00
08.241.0081-2079	Programa de Apoio ao Idoso	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	2.000,00
<b>Total da Unidade</b>		<b>72.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Depsesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
<b>02.06 - Secretaria de Agricultura</b>		
20.603.0050-2008	Apoio ao Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	3.000,00
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	3.000,00
20.122.0052-2065	Apoio Administrativo da Secretaria de Agricultura	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	6.000,00
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	6.000,00
<b>Total da Unidade</b>		<b>18.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
<b>02.08 - Secretaria de Obras e Urbanismo</b>		
04.451.0060-1001	Execução de Obras de Infra-Estrutura do Município	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	30.000,00
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	15.000,00
15.451.0060-1010	Pavimentação e Recuperação de Calçamentos de Vias Públicas	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	50.000,00
26.451.0060-1020	Construção de Bueiros, Passagens Molhadas e Canais	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	15.000,00
25.752.0060-1021	Extensão da Rede de Iluminação Pública	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	20.000,00
08.244.0060-1022	Construção do Centro de Atividades Múltiplas	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	25.000,00
15.122.0062-2037	Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Obras	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	5.000,00
<b>Total da Unidade</b>		<b>160.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

		<b>R\$ 1,00</b>
<b>Classificação Institucional Funcional Programática</b>		<b>Dotação</b>
<b>Elementos de Depsesas/Fonte de Recursos</b>		<b>Orçamentária</b>
<b>02.09 - Secretaria de Transportes</b>		
26.122.0063-2035	Gestão Administrativas da Secretaria de Transportes	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	5.000,00
<b>Total da Unidade</b>		<b>5.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Demonstrativo da Despesa por Projetos - Anexo II

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
<b>02.05 - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos</b>		
12.361.0034-1003	Construção, Reforma e Recuperação de Unidades Escolares	70.000,00
12.361.0034-1004	Construção, Reforma e Ampliação de Creches	30.000,00
12.361.0034-1005	Aquisição de Terrenos	6.000,00
27.812.0034-1007	Construção de um Centro Poliesportivo	100.000,00
12.361.0034-1011	Aquisição de Veículos	25.000,00
12.361.0034-1012	Aquisição de Veículo para o Transporte escolar	60.000,00
27.812.0033-1013	Reforma de Quadra de Esporte	10.000,00
13.392.0033-1014	Construção de Pátio para Eventos	15.000,00
12.392.0034-1015	Construção, Reforma e Ampliação de Biblioteca Municipal	15.000,00
<b>Total da Unidade</b>		<b>331.000,00</b>
<b>02.061 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
17.512.0043-1002	Implantação do sistema de Saneamento Básico do Município	30.000,00
10.122.0042-1006	Aquisição de Veículos e Unidades Móvel	85.000,00
10.122.0041-1008	Construção da Sede da Secretaria de Saúde	30.000,00
10.302.0035-1009	Reaparelhamento de Unidades de Saúde do Município	10.000,00
10.302.0041-1016	Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde	40.000,00
10.301.0041-1017	Construção de Privadas Higiênicas	40.000,00
<b>Total da Unidade</b>		<b>235.000,00</b>
<b>02.07 - Secretaria de Ação Social</b>		
16.482.0081-1018	Construção e Melhorias de Habitações Populares na Zona Urbana	40.000,00
16.481.0081-1018	Construção e Melhorias de Habitações Populares na Zona Rural	20.000,00
<b>Total da Unidade</b>		<b>60.000,00</b>
<b>02.08 - Secretaria de Obras e Urbanismo</b>		
04.451.0060-1001	Execução de Obras de Infra-Estrutura do Município	45.000,00
15.451.0060-1010	Pavimentação e Recuperação de Calçamentos de Vias Públicas	50.000,00
26.451.0060-1020	Construção de Bueiros, Passagens Molhadas e Canais	15.000,00
25.752.0060-1021	Extensão da Rede de Iluminação Pública	20.000,00
08.244.0060-1022	Construção do Centro de Atividades Múltiplas	25.000,00
<b>Total da Unidade</b>		<b>110.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2006**

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ milhares

<b>RISCOS FISCAIS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	

FONTE: